

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI Nº154 /2024

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO AO ESTADO DA BAHIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita do Município de Caatiba- Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu e a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao Estado da Bahia uma área de terreno urbano medindo 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel urbano matriculado sob o n.º 11.618, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Choça - Ba, denominado Fazenda Itamontinga situado na sede deste Município.

Art. 2º - O Imóvel urbano descrito no artigo anterior possui 40m de frente e de 40m de comprimento, foi desmembrada de imóvel com área total de 1.023-ha e 98-a e 58ca, de propriedade do Sra. IRACEMA ALVES DOS SANTOS, por meio de desapropriação, cujos limites, da área desmembrada, assim se descrevem e confronta: Ao Norte com a Travessa João Coelho; Ao Sul com terras de propriedade do estado da Bahia; Ao Oeste com terras de propriedade do Sra. Iracema Alves dos Santos; Ao Leste com terras de propriedade do Sr.Iracema Alves dos Santos;

Art. 3º - O imóvel urbano será doado com a finalidade específica de ser construída no local a Delegacia de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar-DPM.

Art. 4º - Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não os fins desta doação, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação.

Art. 5º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Offícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA- BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA**  
PREFEITA DE CAATIBA-BAHIA

Pag. 1